



NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@2020

ALENTEJO
2020

ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO, com sede em RUA GAGO COUTINHO N.º 16 - SANTA CATARINA FONTE DO BISPO8800, com o NIPC 501094768 tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º 006/CEI +/23 apresentado no âmbito da candidatura n.º 1810241, e que o mesmo é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) atividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- b) Que se celebrará um contrato de emprego-inserção+ com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como comunicar antecipadamente ao IEFP, I. P. a intenção de renovação do mesmo;
- c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I. P. cópia do(s) contrato (s) de emprego-inserção, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- d) Que celebrará um contrato de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos processos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, I. P.
- e) Que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 128/2009, de 30 janeiro, na sua atual redação e regulamentada pelo Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável;
- f) Que se assume os custos do projeto legalmente previstos;
- g) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- h) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de emprego-inserção+ ou a sua cessação;
- i) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I. P. qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- j) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I. P.;
- k) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I. P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- l) Que se tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- m) Que se tem perfeito conhecimento que o IEFP, I. P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- n) Que se tem conhecimento de que se obriga a restituir os montantes recebidos, em caso de cessação da atribuição do apoio financeiro concedido, independentemente da respetiva causa restituição. A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- o) Que se tem perfeito conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- p) Que se tem perfeito conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) Que se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- r) Que se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Mais se declara que FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO, com sede em RUA GAGO COUTINHO N.º 16 - SANTA CATARINA FONTE DO BISPO8800, com o NIPC 501094768, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 004571424000323079344 para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: 6/3/2023

O(s) responsável(is)

FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO
TAVIRA



NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@2020



ALENTEJO
2020



PORTUGAL
2020



FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO
TAVIRA

DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nacionais e regulamentares aplicáveis, notificam-se V.Exa(s). FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO, com sede em RUA GAGO COUTINHO Nº 16 - SANTA CATARINA FONTE DO BISPO 8800 e com o n.º de pessoa coletiva/n.º de identificação fiscal 501094768 que, por despacho do Delegado Regional, de 23-02-2023, foi aprovada ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 janeiro, na sua atual redação e regulamentada pelo Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável, que regulamenta a Medida Contrato Emprego - Inserção +, a Vossa candidatura n.º 1810241 apresentada em 30-01-2023, referente a um processo de Trabalho Socialmente Necessário que essa entidade pretende facultar e ao qual foi atribuído o n.º 006/CEI+/23, nos termos que a seguir se sintetizam:

- a) Área do projeto de trabalho socialmente necessário: Limpeza e conservação dos espaços públicos
- b) N.º de desempregados a abranger: 2
- c) Duração do projeto: 12 meses
- d) Custo total a participar pelo IEFP, I.P., em Euros: 9,224.16

Os montantes aprovados foram apurados tendo por referência o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), à data de aprovação, sendo atualizados automaticamente por parte do IEFP, I. P., de acordo com a atualização legal que for definida, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano civil, sendo objeto de notificação por ofício a V.Exa, sem necessidade de emissão de nova Decisão de Aprovação e consequente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

Data: 2023.02.23

Delegado Regional

Maria Madalena Botelho Moniz Feu